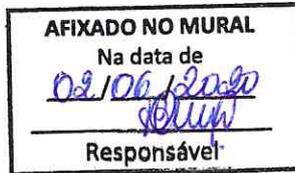




**DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020**



“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO 022/2020 de 29/05/2020 que, “Dispõe sobre medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia Covid-19, no Município de Moeda, especialmente aos finais de semana, feriados e confere outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEDA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que, o Município de Moeda, em razão do Boletim Epidemiológico publicado no dia 28.05.2020, expediu na última sexta-feira dia (29) de maio de 2020, o decreto 022/2020 que dispõe sobre medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia COVID-19, no Município de Moeda, especialmente aos finais de semana, feriados e confere outras providências. No entanto, em razão da necessidade de adequação à realidade local e visando evitar a aglomeração de pessoas, **RESOLVE** expedir um novo decreto alterando os artigos 1º e 2º do Decreto acima mencionado, deliberando sobre novas regras aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam **PROIBIDOS** de funcionar aos finais de semana (**sábado e domingo**), **recessos e feriados** no Município de MOEDA/MG, no período de 02 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020, **os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:**

- I. Bares e Mercarias;
- II. Restaurantes, lanchonetes e sorveterias;
- III. Trailers, Pizzarias e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA  
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Comércio de churrascos, doces e queijos;
- V. Salões de beleza, barbearias e academias de ginástica;
- VI. Lojas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, eletrodomésticos, móveis, utensílios domésticos, acessórios e congêneres;
- VII. Depósitos de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, eletroeletrônicos e afins;
- VIII. Lan houses;
- IX. Comércio de venda de ração, medicamentos e produtos veterinários;
- X. Pet shops;
- XI. Demais estabelecimentos não essenciais.

**Parágrafo Primeiro:** Visando melhorar o índice de isolamento social, os estabelecimentos acima **somente poderão atender** sem o público presencial, de portas fechadas, através do sistema DELIVERY, entrega em domicílio. Os estabelecimentos que não se enquadrarem no sistema DELIVERY nestas condições, **não poderão funcionar**.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos acima mencionados, poderão **funcionar de segunda a sexta-feira**, no período compreendido entre 02/06/2020 à 14/06/2020, no horário de 07h00min as 17h00min, sendo **VEDADO** o fornecimento para consumo no local, evitar a aglomeração de pessoas e deverão obedecer e adotar as medidas de prevenção e combate ao COVID-19. Além desse horário os estabelecimentos que se enquadrarem no sistema **DELIVERY** poderão funcionar. Os estabelecimentos que não se enquadrarem no sistema DELIVERY nestas condições, **não poderão funcionar** após as 17:00 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os estabelecimentos, deverão obedecer e adotar as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, com o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, não permitir aglomeração de pessoas, manter distanciamento de no mínimo 2 metros entre pessoas, sistema de atendimento de um cliente por vez, sem sala de espera e esterilização dos materiais e equipamentos utilizados a cada atendimento.

**Art. 3º** - Ficam **AUTORIZADOS** a funcionar **aos finais de semana (sábado e domingo), recessos e feriados** no Município de MOEDA/MG, no período de 02 de junho de 2020 à 14 de junho de 2020, **apenas os estabelecimentos considerados essenciais**:

- I. Farmácias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Postos de Combustível;
- III. Distribuidoras de gás e água;
- IV. Padarias com atendimento no horário das 6:00horas às 19:00:00 horas;
- V. Clinicas veterinária **somente para casos de urgência e emergência**;
- VI. Supermercados, açougues e sacolões no horário das 6:00 horas às 19:00 horas
- VII. Borracharias e oficinas mecânica/elétrica no horário de 7:00 horas às 16:00 horas.

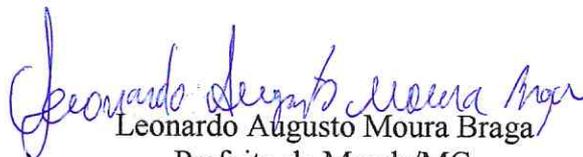
**Parágrafo Primeiro.** Os estabelecimentos supracitados ficam autorizados a funcionar **de segunda à sexta-feira**, no horário de 06: 00 horas às 19:00 horas e deverão obedecer e adotar todas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 4º** - As demais medidas adotadas pelo Município de Moeda/MG, constante no Decreto 22/2020, que não foram alteradas por esse Decreto permanecem em vigor até 30/06/2020.

**Art. 5º** - As medidas adotadas neste Decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID- 19).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 14 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE MOEDA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aos 02 (dois) dias de junho de 2020.

  
Leonardo Augusto Moura Braga  
Prefeito de Moeda/MG